



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 612 /2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação a Lei nº 474/2001 de 08 de junho de 2001 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º a Lei Municipal nº 474/2001 de 08 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o poder público e a sociedade civil,

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo está vinculado a Secretaria Municipal de agricultura, Meio Ambiente e Ecologia Cultura e Turismo e tem como objetivos básicos o acompanhamento, a avaliação, articulação e a fiscalização da Política Municipal de Turismo, respeitada as competências exclusivas do Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Presidente Kubitschek - MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.
- V. Estabelecer diretrizes de um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação e funcionamento do turismo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social.

### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante da Banda Euterpe Padre João Maria Poirrier;
- b) 01 (um) representante da Associação Cultural Álvaro Farnezi;
- c) 01 (um) representante da Associação Unidos do Pantinha;
- d) 01 (um) representante da Associação comunitária de Raiz;
- e) 01 (um) representante da Associação comunitária de Capela Velha;
- f) 01 (um) representante de Bares e Restaurante;
- g) 01 (um) representante de pousadas e similares.

§ 1º - Será admitida a participação no Conselho Municipal de Turismo de Presidente Kubitschek preferencialmente representantes de entidades juridicamente constituídas e de regular funcionamento;

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes representantes das entidades serão por elas indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Presidente Kubitschek reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, mediante ato do Prefeito Municipal;
- II. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não poderá ser remunerado;
- III. O conselheiro será excluído do Conselho Municipal de Turismo e substituído pelo respectivo suplente, no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas;
- IV. Compete aos conselheiros a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º - O conselho Municipal de Turismo de Presidente Kubitschek poderá instituir comissões para estudos e trabalhos especiais nos limites de sua competência.

Art. 7º - O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

Art. 8º - Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho ;
- b) Comunicar aos representantes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) Representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e) Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 10º - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR, e outros por determinação do Presidente;
- II. Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- III. Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;
- V. Dar divulgação das atividades do COMTUR;
- VI. Executar outras funções afins.

Art. 11 – Ao 2º Secretário compete substituir e colaborar com o 1º secretário no desempenho de suas funções;

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Art. 13 – Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Dotação orçamentária do município ou recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II. Doações, dotações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais ou receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- III. Produto de convênios firmados com entidades financeiras e outras;
- IV. Produtos de vendas de materiais doados ao Fundo Municipal de Turismo e de publicações.
- V. Outros recursos que por ventura lhe forem destinados;
- VI. Taxas de hospedagens, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
- VII. Produtos de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do Turismo;
- VIII. Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
- IX. Venda de publicações e edições relativas ao Turismo.

Art. 14 – O FUMTUR destina-se:

- I. Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Presidente Kubitschek;
- II. À melhoria da infra-estrutura turística;
- III. Ao incentivo à divulgação do Município de Presidente Kubitschek e de seus produtos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- IV. Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V. À promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Presidente Kubitschek;
- VI. À manutenção e criação dos novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 15 – Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- II. Direitos que vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertençam ao Município.

Art. 16 – A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 – A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 19 – Apresentar os planos de aplicação e a prestação de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 20 – Anualmente apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

### Disposições finais

Art. 21 – Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do COMTUR, as instituições formadas de recursos humanos para o turismo;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membro do COMTUR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.


Art. 22 – Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho, representantes dos Poderes e Entidades Federais, Estaduais e de outros municípios que atuam no desenvolvimento do Turismo.

Art. 23 – Todas as sessões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo Único – As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek 05 de novembro de 2009.

  
Lauro de Oliveira  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

### Projeto de Lei Nº 612/2009

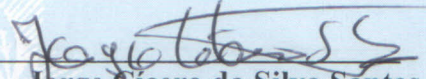
“Dá nova redação a Lei nº 474/2001 de 08 de junho de 2001 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.”

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 09 de novembro de 2009.

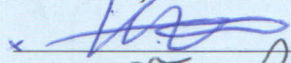
  
Jorge Cícero da Silva Santos  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

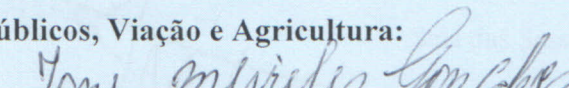
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 611 /2009 “Dá nova redação a Lei nº 474/2001 de 08 de junho de 2001 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras Providências”, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 09 de novembro de 2009 .

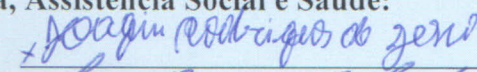
#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

  
João Antônio  
Alerano

#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

  
Tomé Múrcio Gonçalves  
Siderio Moura do Silva  
Gualdo Macedo de Silva

#### 3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

  
Joaquim Rodrigues do Prado  
Joaquim B. Santos  
Alerano





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

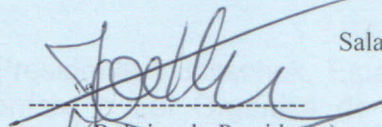
RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO


Por Unanimidade

  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 09/11/2009

## APROVADO EM DISCUSSÃO


Por Unanimidade

  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 09/11/2009

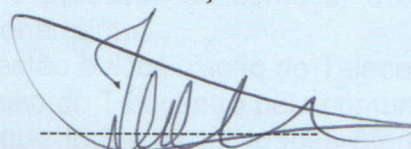
## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 09/11/2009

## À SANÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 09/11/2009